



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 018/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ/PR

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 007/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a este Advogado para análise prévia do processo administrativo, da dispensa de licitação, para a “Aquisição de materiais de expediente e de consumo para a Câmara Municipal de Ubiratã”.

No caso, o Diretor Geral apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda – solicitação de compras nº 007/2025, protocolado em 05/02/2025 às 14:26:29, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 IMPORTÂNCIA

Considerando que para o funcionamento desta Casa de Leis é de grande importância a referida aquisição para que todos os setores possam funcionar adequadamente, pois o material de expediente é o mínimo necessário para que o servidor público possa exercer suas funções.

A aquisição de material de expediente e de consumo para a Câmara Municipal de Ubiratã, justifica-se para a reposição do estoque, bem como pela necessidade da manutenção dos trabalhos administrativos, operacionais e rotineiros nos setores, dando continuidade ao serviço público aceitável.

Ainda, os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda – Solicitação de compras nº 007/2025 (trâmite 001);
2. Estudo Técnico Preliminar (trâmite 001);
3. Mapa de riscos (trâmite 001);
5. Termo de Referência (trâmite 001);
6. Emails de solicitação de orçamentos e propostas (trâmite 001);
7. Pesquisa de preços através do site do TCE/PR e sites da internet (trâmite 001);
8. Relatório de pesquisas de preços (trâmite 001);
9. Solicitação de Parecer Contábil (trâmite 002);



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

10. Parecer contábil certificando a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações (trâmite 003);
11. Autorização de instauração do processo (trâmite 002);
12. Documentação de habilitação da empresa (trâmite 002);
13. Portaria de nomeação do Agente de Contratação (trâmite 004);
14. Minuta do Contrato (trâmite 004);
15. Solicitação de Parecer Jurídico (trâmite 004).

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência deste Advogado.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §1º e 4º da Lei nº 14.133/21.

2.1. Da possibilidade jurídica de contratação direta

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. No entanto, há exceção à regra, que consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, a contratação em referência será realizada através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse caso, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, a licitação será dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores à R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício deste procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Também, o Decreto Municipal nº 054/2023, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a contratação direta, sem disputa, de serviços comuns, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Geral. Também, conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados o estudo técnico preliminar e a análise de riscos. Ainda, conforme o Termo de Referência:

[...]

4.1 Será adotada a modalidade de Dispensa sem Disputa, com base no Art. 75, inciso II, e art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto 54, Art. 3º, em que o órgão poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai dos autos, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência orçamentos do comércio local, de contratações com outros órgãos públicos e, também, pesquisa no Portal de Informações do TCE/PR e PNCP, conforme Relatório de Pesquisa de Preços:



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS FONTES

2.1 Dentre as fontes disponíveis para consulta foram coletados os preços, com relação a contratações realizadas por outros órgãos públicos, no período de um ano e que estão disponíveis no Portal Informações para Todos do TCE – PR, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas para os mesmos materiais que pretende ser adquirido.

2.2 Foram solicitados orçamentos via e-mail para fornecedores do comércio local e da região.

2.3 Procedeu-se também com pesquisa na internet a fim de localizar empresas do ramo para a obtenção do valor de mercado.

Desse modo, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23, §1º, da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Parecer Contábil.

Portanto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, este Advogado manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

2.2. Do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, necessita guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida, ausente apenas o extrato decorrente do contrato, que deverá ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.3. Da minuta do Contrato

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da previsão de determinadas cláusulas.

Sendo assim, da análise da minuta do contrato, entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21 foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada contratação, conforme demanda da Câmara Municipal.

2.4. Da necessária publicidade

Ainda, é de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133 como “*sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades*”.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual este Advogado se manifesta pela possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 054/2023, para aquisição de materiais de expediente e de consumo para a Câmara Municipal de Ubiratã.

Acautelo que o presente parecer jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não sendo competência deste Advogado a avaliação de outros elementos e aspectos técnicos, econômicos e de oportunidade e conveniência da contratação que estão sob o crivo do solicitante.

Saliento que o parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, cabendo o juízo de sua admissibilidade e a decisão pela dispensa eletrônica de licitação ao administrador público.

É o parecer, *sub censura*.

Datado e assinado eletronicamente
Carlos Eduardo Akamine Torrecilhas
OAB/PR nº 71.032
Advogado

Processo_Administrativo_N__0020_2025.pdf

Hash do documento original (SHA256):
83ad7dcd212c43d0efc89a707604b3ecc3bbc51f830982989742841ca95c4228



Assinaturas

	Carlos Eduardo Akamine Torrecilhas Assinou
--	---

LOG

17 de março de 2025, 08:22:51	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
17 de março de 2025, 08:22:51	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Carlos Eduardo Akamine Torrecilhas, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail car*****dor@out*****com celular (44) 99***_**49 e CPF 08*****07.
17 de março de 2025, 08:23:26	Carlos Eduardo Akamine Torrecilhas assinou. Pontos de autenticação: email car*****dor@out*****com (via token). CPF informado: 08*****07. IP: 170.***.**.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.